

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DECRETOS	2
DECRETOS	2
PORTARIAS	3
PORTARIAS	5
PORTARIAS	5
LEIS	6

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTB 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

DECRETOS**DECRETO Nº 6.815, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

68.01.03.01.449051.15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura..... R\$ 7.000,00

213.01.08.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 7.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

212.01.08.02.339036.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 1.000,00

216.01.08.02.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 6.000,00

290.01.09.03.449051.2781300041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura..... R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um (01/06/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETOS**DECRETO Nº 6.816, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 24.051,23 (vinte e quatro mil, cinquenta e um reais, vinte e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

612.01.14.02.339036.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 51,23

747.01.14.06.339040.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 24.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

614.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 51,23

754.01.14.06.449052.1236500092201– Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 24.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um (01/06/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO
Diretor do Departamento de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.889, DE 11 DE JUNHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho 109/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão a Comissão de Estudos de Políticas Culturais, com mandato até a eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE

ANTONIO DOMENCIANO JUNIOR

BRUNO DANIEL TABARIM CAGGIANO

CAMILA MATTOSO PINHEIRO BARBOSA

CARLOS VINÍCIUS FADIGA OLIVI

ELAINE DE FÁTIMA JULIARI

IOVANCA FAYEZA UALA BORGES

JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA PELLEGRINI

JOÃO PEDRO GIMENEZ BERNARDES DE OLIVEIRA

JOSÉ FERNANDO HONÓRIO CUNHA

LUÍS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO

MARCELA FREITAS DE MARIN

MARCOS PAULO PEREIRA

MATEUS ASSUANI GUTIERRES

RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS

RALF ALVARENGA DE VASCONCELLOS GODOY

RITA DANIELA PRADO RODRIGUES

SÔNIA APARECIDA GONÇALVES

VANESSA HANHELA

Art. 2º - A Comissão de que trata esta portaria, será constituída visto a necessidade de compreensão dos fundamentos, práticas e exemplos de implantação dos sistemas municipais de cultura, nos moldes exigidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, tem a finalidade de realizar estudos e orientar na implementação do Sistema Municipal de Cultura no município de São João da Boa Vista.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (11.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 13.902, DE 17 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19;

Considerando que a servidora Sra. RENATA GIÃO RUY esteve em isolamento domiciliar, conforme orientação médica, seguido de Licença Nojo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 50.466.833-X, para no período de 20/05/2021 a 06/06/2021, substituir a servidora Sra. RENATA GIÃO RUY, na função gratificada de Chefe de Setor, pelos motivos acima mencionados, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20/05/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (17.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

* **REPUBLICADA DEVIDO À INCORREÇÕES**

PORTARIAS**PORTARIA Nº 13.903, DE 17 DE JUNHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GABRIELA CENZI ALVES KAWAKAMI**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.527.614-1, para no período de 25/05/2021 a 31/05/2021, substituir a servidora Sra. ISAMARA LUCAS FORNAZIERO APOLINÁRIO, na função gratificada de Chefe de Serviço, por motivo de Licença Nojo, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 25/05/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (17.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal*** REPUBLICADA DEVIDO À INCORREÇÕES****LEIS****LEI Nº 4.839, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem recipientes de álcool em gel antisséptico, na Cidade de São João da Boa Vista.”

(Autora: Vereadora Aline Luchetta - REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, situadas no Município de São João da Boa Vista, obrigadas a instalar recipiente de álcool em gel antisséptico 70% (setenta por cento) para uso gratuito dos seus frequentadores.

Art. 2º - O recipiente com álcool em gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização em todos os ambientes em que houver caixas eletrônicos.

Art. 3º - As agências que não fornecerem os recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) serão multadas, depois de notificadas e condenadas em processo administrativo regular, em que se lhes assegure ampla defesa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, por caixa eletrônico instalado.

§1º - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º - Em caso de reincidência, a multa prevista no caput deste Artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os estabelecimentos abertos ao público que tenham caixas eletrônicos entre os seus serviços.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (18.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**Prefeita Municipal**